



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 13068/18

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATOS – EXAME DA LEGALIDADE – LEIS NACIONAIS Nº 8.666/93 E 10.520/02 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 02167/2018

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Caturité

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Gervázio da Cruz – Prefeito.

LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018 e CONTRATOS Nºs 61901/2018, 60902/2018 e 60903/2018.

OBJETO: Aquisição de medicamentos da farmácia básica.

FUNDAMENTAÇÃO: Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

TIPO: Menor preço

ABERTURA: 23/02/2017

HOMOLOGAÇÃO: 03/03/2017

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: Portaria nº 07/2017 de 01/01/2017.

RECURSOS: Próprios. Dotação orçamentária: 02.008- 10.301.1005.2.024 – 3.3.90.30.00/ 02.008 – 10.301.1005.2.025 – 3.3.90.30.00/ 02.008 – 10.301.1005.2.026 -3.3.90.30.00/ 02.008 – 10.302.1005.2.027- 3.3.90.30.00/ 02.008 – 10.303.1005.2.028 – 3.3.90.30.00/ 02.008 – 10.304.1005.2.029 – 3.3.90.30.00.

LICITANTES VENCEDORES: A COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. e LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA..

CONTRATADOS: A COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, R\$ 684.422,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais); EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.; R\$ 28.779,00 (vinte e oito mil, setecentos e setenta e nove reais) e LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. R\$ 67.560,00 (sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais).

VALOR TOTAL: R\$ 780.761,00 (setecentos e oitenta mil, setecentos e setenta e um reais).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Concluiu pela regularidade da licitação e dos contratos decorrentes, vez que foram devidamente atendidas as disposições da legislação aplicável.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato decorrente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 019/2018 e dos Contratos nºs 61901/2018, 60902/2018 e 60903/2018, dele decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Caturité pelo Exmo. Sr. José Gervázio da Cruz, Prefeito do Município, objetivando a aquisição de medicamentos da farmácia básica, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 04 de setembro de 2018.

Assinado 4 de Setembro de 2018 às 16:10



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 4 de Setembro de 2018 às 15:43



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 4 de Setembro de 2018 às 16:02



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL